



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 387/2005

De 15 de MARÇO DE 2005.

*“Dispõe sobre programa para execução de obras e serviços de máquinas do município e parcerias com outras prefeituras, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **GERSON ROSA DE MORAES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar programas para execução de obras e serviços na Zona Rural do Município de Pontal do Araguaia.

**Art. 2º** – O programa visa as seguintes obras entre outras:

I – conservação, patrolamento e encascalhamento da malha vicinal das propriedades rurais, e construção de novas estradas;

II – encabeçamento de pontes e aterramento de bueiros;

III – retirar e transportar cascalho, terra ou pedra para a execução dos serviços e obras;

IV – executar represas, aterros e barragens a pequenos produtores;

V – aterros para currais de produtores de leite do município;

**Art. 3º** – Fica também o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com todos os municípios que tem limites com o Município de Pontal do Araguaia, incluindo Aragarças e Baliza, ambos no estado de Goiás.

**Parágrafo único** – O convênio a ser firmado tem por objetivo a solução dos problemas de interesse comum dos Municípios, no âmbito da administração municipal.

**Art. 4º** – Para a promoção do planejamento, do cronograma, da coordenação e da execução de serviços e obras desta lei, à administração municipal caberá estabelecer os critérios.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação própria constante do Orçamento vigente.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2005.

**Gerson Rosa de Moraes**  
Prefeito Municipal